



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

PARECER Nº 12/2026/SEFAZ - DIPROJ/SEFAZ - DETI/SEFAZ - DITI
PROCESSO Nº 0715.007435.00055/2025-41
INTERESSADO: SELIC - DIVACP
ASSUNTO: Parecer técnico acerca da proposta de preços – Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 – ComprasGov nº 90020/2026

PARECER TÉCNICO. Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 – Análise de Proposta de Preços – Segurança Cibernética (SaaS). Exame da conformidade do valor ofertado pela empresa 1ª classificada provisoriamente no Item 01 do Lote. Verificação de compatibilidade com valores de referência e preços praticados no mercado. Constatação de que o preço permanece acima das estimativas. Recomendação negociação.

I - RELATÓRIO

1. O Memorando nº 281/2026/SEAD – SELIC – DIPREG encaminha a este órgão demandante solicitação de manifestação técnica acerca da proposta apresentada pela empresa pela 1ª classificada provisoriamente no Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026, especificamente quanto ao Item 01 do Lote. Consta no documento que, após tentativa de negociação, o valor originalmente ofertado de R\$ 129.650,00 foi reduzido para R\$ 109.000,00, permanecendo, entretanto, superior ao valor estimado pelo órgão, conforme registrado na Planilha Comparativa de Preços (0019223476).
2. Solicita-se, assim, análise técnica para verificar a adequação do preço apresentado.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER TÉCNICO

3. O parecer técnico, no âmbito do procedimento licitatório, tem por finalidade principal fornecer subsídios especializados e fundamentados à Administração Pública, possibilitando a aferição da estrita conformidade das propostas apresentadas às disposições estabelecidas no instrumento convocatório quanto aos valores ofertados.
4. Trata-se de uma manifestação de caráter opinativo e de natureza subsidiária, destinada a orientar a decisão administrativa, com vistas a assegurar que o certame se desenvolva em consonância com a legalidade, a eficiência e a supremacia do interesse público.

III - ANÁLISE TÉCNICA

5. Com base na reavaliação dos levantamentos realizados na fase de planejamento e na comparação com os valores praticados no mercado para serviços de gerenciados de segurança cibernética, na modalidade SaaS (Software as a Service), com o fornecimento das respectivas soluções de software e serviços técnicos especializados, verifica-se que o *valor global do Lote encontra-se em conformidade* com os limites previamente estabelecidos.
6. Entretanto, ressalta-se que o *preço ofertado para o Item 1 do Lote ainda não se mostra compatível*

com as referências de mercado e com as estimativas definidas pelo órgão demandante.

IV - CONCLUSÃO

7. Diante disso, **opina-se pela necessidade de nova negociação com empresa** (classificada provisoriamente), *visando aproximar o valor apresentado para o item 1 do Lote* ao patamar de mercado e aos limites de razoabilidade orçamentária fixados pelo órgão demandante.
8. É o Parecer, SMJ.
9. À consideração superior.

Elaborado por:
DIVISÃO DE PROJETOS - DIPROJ

Aprovado por:
Israel Jordão Santos de Melo
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
Portaria nº 013/2023



Documento assinado eletronicamente por **ZANIR NILSON DO NASCIMENTO DUARTE, Chefe de Divisão**, em 05/02/2026, às 12:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL JORDAO SANTOS DE MELO, Chefe(a) de Departamento**, em 05/02/2026, às 12:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019315755** e o código CRC **6AFDBD25**.